

## CAIXAS ECONOMICAS DE CAMPINAS E DE RIBEIRÃO PRETO

Gerente-thesoureiro . . . . .	7:200\$000
Guarda-livres . . . . .	4:200\$000
Escripturario . . . . .	3:000\$000
Porteiro . . . . .	1:440\$000
Servente . . . . .	960\$000

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de Dezembro de 1916.

ALTINO ARANTES  
J. Cardoso de Almeida.

## LEI N. 1525 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1916

*Incorpora à Directoria do Serviço Sanitario o Instituto Pasteur de São Paulo*

O Doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica incorporado à Directoria do Serviço Sanitario o Instituto Pasteur de S. Paulo.

Artigo 2.º — O Instituto Pasteur tem por fim a prophylaxia da raiva no Estado de S. Paulo.

§ unico. — Essa prophylaxia consiste:

a) no tratamento preventivo das pessoas mordidas por animaes raivosos ou suspeitos;

b) nos conselhos que deverá dar o Instituto ás autoridades e aos particulares sobre as medidas preventivas applicaveis á raiva.

c) na fixação de diagnosticos de animaes vivos ou mortos suspeitos de raiva e enviados ao Instituto para esse fim.

Artigo 3.º — O tratamento das pessoas mordidas será gratuito.

Artigo 4.º — O Instituto terá o seguinte pessoal:

um director (medico),  
um assistente (medico),  
um escripturario,  
um auxiliar de laboratorio.

Artigo 5.º — O director perceberá 900\$000 mensaes, o assistente 500\$000, o escripturario 300\$000 e o auxiliar de Laboratorio 200\$000.

Artigo 6.º — Para as nomeações terão preferencia os medicos do Serviço Sanitario ou aquelles que ao mesmo hajam prestado collaboração.

Artigo 7.º — O Governo expedirá o respectivo regulamento.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e dezeseis.

Publicada da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 4 de Janeiro de 1917. — *Carlos Reis.*

ALTINO ARANTES  
Oscar Rodrigues Alves

## LEI N. 1526 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1916.

*Cria, na comarca de Campos Novos do Paranápanema, o districto de paz de Palmital, com sede no bairro desse nome.*

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado, na comarca de Campos Novos do Paranápanema, o districto de paz de Palmital, com sede no bairro desse nome.

Artigo 2.º — São as seguintes as divisas do novo districto de paz:

Começam no rio Paranápanema, em frente ao espigão divisor das aguas dos ribeirões Palmital e Pary; seguem pelo referido espigão, dividindo com o municipio de Platina, até alcançar outro espigão divisor das aguas do ribeirão Páu

d'Alho e do mesmo Pary; continuam ainda pelo mesmo espigão, rodeando as cabeceiras do ribeirão Páu d'Alho, e vão até encontrar o espigão que separa as aguas dos correjos Santa Rosa e Formoso, afluentes do rio Novo; seguem por este espigão até ao referido rio Novo; descem por este até encontrar as divisas do municipio de Salto Grande, na barra do Capim; acompanham ditas divisas até alcançar o ribeirão do Páu d'Alho; descem pelo Páu d'Alho até ao rio Paranápanema, e descem por este até o ponto de partida.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e dezeseis.

ALTINO ARANTES.  
Oscar Rodrigues Alves.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 4 de Janeiro de 1917. — *Carlos Reis.*

## LEI N. 1527 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1916

*Cria o districto de paz de Santa Gertrudes, com sede na povoação do mesmo nome, no actual districto policial do municipio e comarca de Rio Claro.*

O doutor Altino Arantes, presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de Santa Gertrudes, com sede na povoação do mesmo nome, no actual districto policial do municipio e comarca de Rio Claro.

Artigo 2.º — As divisas do districto de paz de Santa Gertrudes são as seguintes: Começam na estrada que vai de Rio Claro a Santa Gertrudes, no ponto em que ella começa a descer para a povoação e segue rumo nordeste, atravessando pelo alto do espigão até a nascente de um pequeno correjo que vai ter á fazenda de Santo Antonio, entre duas colonias, por esse correjo abaixo até á estrada que vai de Rio Claro a Cordeiro, via Santo Antonio e Boa Vista até a divisa com Limeira, por esta divisa, á direita, até ao extremo da fazenda Paraguassú, que já é divisa de Piracicaba, contornam á direita e seguem pela divisa desta mesma fazenda e das denominadas Agua Branca e Itaúna, até ao Ribeirão Claro, sobem por este até ao seu affluente Ribeirão de Santa Gertrudes e por este até ao moimho dagua instalado á margem, em terras que foram de Laureço Bueno, e deste ao ponto de partida.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e dezeseis.

ALTINO ARANTES  
Oscar Rodrigues Alves.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 4 de Janeiro de 1917. — *Carlos Reis.*

## LEI N. 1530 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1916

*Cria a municipio de Novo Horizonte, na comarca de Itapolis*

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o municipio de «Novo-Horizonte», na comarca de Itapolis, com as divisas seguintes: «A partir da confluencia do ribeirão Barra Mansa com o Tieté; por este acima até ao pontal do espigão divisor das aguas dos correjos «Apparecida» e «Anhumas»; por este espigão até o ponto mais alto, onde divide as aguas dos ribeirões «Espírito Santo» e «Apparecida»; dahi em diante até ao ponto que separa as vertentes do «Ribeirão Palmeiras» das do correjo «Inferninho»; pelo mesmo espigão rodeando as cabeceiras deste correjo até frontear a cabeceira do «Corrego